ESTADO E SOCIEDADE CIVIL EM MARX E GRAMSCI:

UMA CONTROVÉRSIA ENTRE NORBERTO BOBBIO E CARLOS NELSON COUTINHO

Bruno Borja¹

RESUMO

O materialismo histórico, método de análise desenvolvido por Marx, busca juntar o pressuposto materialista com a lógica dialética para estabelecer uma relação orgânica entre base econômica e superestrutura político-ideológica, onde há uma interação recíproca, porém com a prioridade da base material. Isto é, o desenvolvimento das forças produtivas e as relações sociais daí provenientes condicionariam as formas de organização política e de consciência social. Portanto, em sua teoria política Marx confere centralidade ao estudo da sociedade civil na determinação do Estado. Interessa aqui analisar o pensamento de Antonio Gramsci, restabelecendo sua conexão com a obra de Marx. Embora a filiação de Gramsci ao marxismo seja aceita unanimemente por todos seus comentadores, fica ainda entre eles uma controvérsia a respeito do real significado do conceito de sociedade civil em sua obra. Este artigo explora alguns pontos de debate entre as interpretações de Norberto Bobbio e Carlos Nelson Coutinho.

PALAVRAS-CHAVE: Teoria Política; Materialismo Histórico; Sociedade Civil.

ABSTRACT

Historical materialism, method of analysis developed by Marx, seeks to join the materialist assumption with dialectical logic to establish an organic relationship between economic basis and political-ideological superstructure, where there is a reciprocal interaction, but with the priority of the material basis. That is, the development of productive forces and social relations therefrom derived are conditioning the forms of political organization and social consciousness. Therefore, in his political theory Marx gives centrality to the study of civil society in establishing the State. The interest here is to analyze the thought of Antonio Gramsci, restoring its connection with the work of Marx. Although the membership of Gramsci to marxism is unanimously accepted by all commentators, among them is still a controversy about the real meaning of the concept of civil society in its work. This article explores some points of debate between the interpretations of Norberto Bobbio and Carlos Nelson Coutinho.

Key-words: Political Theory; Historical Materialism; Civil Society.

ÁREA: 4. Estados e Nações face à nova configuração do capitalismo

Sub-Área: 4.1. Estado e economia capitalista

Submetido às Sessões Ordinárias.

¹ Pesquisador do Laboratório de Estudos Marxistas (LEMA – IE/UFRJ) e doutor pelo programa de Pósgraduação em Economia Política Internacional (PEPI – IE/UFRJ). Email: borja.bruno@gmail.com

Está na crítica ao existente o núcleo motivador da criação teórica de Karl Marx. Assim estabelece sua relação tanto com a realidade social, quanto com a produção teórica que busca desvendar sua aparência e sua essência. Encara de frente esta questão nas diversas controvérsia que estabelece ao longo de sua vasta obra, tratando de executar uma superação dialética das principais correntes do pensamento ocidental. Segundo Lênin ([1913] 2006): a filosofía clássica alemã, o socialismo utópico francês e a economia política clássica inglesa.

O primeiro destes desafios é travado com a tradição idealista alemã, consolidada na obra de Friedrich Hegel, e com o materialismo contemplativo de Ludwig Feuerbach. Deste embate extrai o núcleo de seu método de pesquisa, ao juntar de forma original o pressuposto materialista e a lógica dialética, para apresentar uma filosofia que busca nas bases materiais o fundamento das superestruturas ideológicas formadas na sociedade. Tratando-se especificamente de teoria política, Marx concebe um sistema dicotômico em que a sociedade civil – identificada com a base econômica – condiciona o desenvolvimento do Estado – considerado parte constituinte da superestrutura.

O método proposto por Marx, incluído aí seu pressuposto materialista, foi seguido por diversos autores da tradição marxista. Interessa-nos aqui resgatar o pensamento do italiano Antonio Gramsci, restabelecendo sua conexão com a obra de Marx. Embora a filiação de Gramsci ao marxismo seja comumente aceita por todos os seus comentadores, fica ainda entre eles uma controvérsia a respeito do real significado do conceito de sociedade civil em sua obra.

Assim sendo, na sequência deste trabalho será apresentada brevemente a forma como Marx parte *em busca da totalidade perdida* para consolidar seu método de pesquisa. Em seguida, demonstra-se como, a partir de sua crítica à filosofia do direito de Hegel, fica determinada *a prioridade ontológica da sociedade civil em Marx*. E, num último momento, debate-se o conceito de sociedade civil, ponto central da teoria política de Gramsci, apresentando a controvérsia estabelecida entre seus comentadores, especialmente Norberto Bobbio e Carlos Nelson Coutinho, observando como se procede *a "ampliação" do Estado em Gramsci*.

I – Em busca da totalidade perdida

No processo de elaboração de seu método de pesquisa, Marx se debate, inicialmente, com os grandes expoentes da filosofia clássica alemã. Critica tanto o idealismo de Hegel, quanto o materialismo contemplativo de Feuerbach. Interessante notar como, num primeiro momento, se serve do materialismo de Feuerbach para criticar o idealismo de Hegel; e depois, num segundo momento, extrai da dialética e do conceito de trabalho como atividade humana sensível, contidos na obra de Hegel, o fundamento de sua crítica ao materialismo contemplativo de Feuerbach.² Deste processo faz sua síntese num método original que busca a totalidade como categoria fundamental de análise. (cf. Goldmann, 1979; Konder, 1987; Ranieri, 2004)

Goldmann (1979) defende que na dialética idealista de Hegel já estava contida a categoria da totalidade, porém Marx afirma que esta estava construída "de cabeça para baixo". Não seria, portanto, o pensamento o ponto de partida e de chegada do processo dialético, coroado pelo Espírito absoluto consciente da realidade já efetivada. Ao contrário, partindo da realidade concreta, seriam feitas sucessivas abstrações por meio da análise, de forma a elaborar categorias cada vez mais simples e universais que permitissem uma reconstituição mental do todo. Porém não mais como uma "representação caótica do todo", e sim como "uma rica totalidade de determinações e de relações numerosas."

O concreto é concreto por ser a síntese de múltiplas determinações, logo, unidade da diversidade. É por isso que ele é para o pensamento um processo de síntese, um resultado, e não um ponto de partida, apesar de ser o verdadeiro ponto de partida e portanto igualmente o ponto de partida da observação imediata e da representação. O primeiro passo reduziu a plenitude da representação a uma determinação abstrata; pelo segundo, as determinações abstratas conduzem à reprodução do concreto pela via do pensamento. Por isso Hegel caiu na ilusão de conceber o real como resultado do pensamento, que se concentra em si mesmo, enquanto que o método que consiste em elevar-se do abstrato ao concreto é para o pensamento precisamente a maneira de se apropriar do concreto, de o reproduzir como concreto espiritual. Mas este não é de modo nenhum o processo da gênese do próprio concreto. (MARX, [1857] 1977, p.218-219)

_

² "O principal defeito de todo o materialismo existente até agora (o de Feuerbach incluído) é que o objeto, a realidade, o sensível, só é apreendido sob a forma do *objeto* ou da *contemplação*, mas não como *atividade humana sensível*, como *prática*; não subjetivamente. Daí o lado *ativo*, em oposição ao materialismo, [ter sido] abstratamente desenvolvido pelo idealismo – que, naturalmente, não conhece a atividade real, sensível, como tal. Feuerbach quer objetos sensíveis, efetivamente diferenciados dos objetos do pensamento: mas ele não apreende a própria atividade humana como atividade objetiva." (MARX, [1845] 2009, p.119)

Não só está contida a crítica ao pressuposto idealista de que a Idéia criaria o real, como implica também que a síntese do método dialético de Marx se daria novamente na própria realidade, isto é, como síntese entre ação e pensamento, onde o pensamento serviria de base para a ação transformadora sobre a realidade existente. Portanto, critica Hegel no caráter hermético de sua filosofia, que se bastaria a si mesma, na medida em que tem o próprio pensamento filosófico como objetivo final. (*cf.* Marx, [1844] 2004; Marx & Engels [1846] 2009; Goldmann, 1979)

Temos aqui, então, dois momentos da crítica marxiana à dialética idealista de Hegel: o primeiro, em seu pressuposto e, o segundo, em sua síntese. Quanto ao pressuposto, Marx, influenciado por Feuerbach, toma partido do materialismo afirmando: "[...] o primeiro pressuposto de toda a existência humana, e portanto, também, de toda a história, a saber, o pressuposto de que os homens têm de estar em condições de viver para poderem 'fazer história'." (MARX & ENGELS [1846] 2009, p.40) Isto é, tem no ponto de partida a produção da vida material, na forma que ela se apresenta à sociedade de seu tempo.

No fundo, como produto desta controvérsia, Marx trata de unificar em seu método o pressuposto materialista de Feuerbach e a lógica dialética de Hegel. Ou, melhor dizendo, trata de executar uma superação dialética em relação à filosofía clássica alemã, alcançando uma síntese que ao mesmo tempo nega, conserva e eleva a outro patamar qualitativo seus elementos constitutivos. Procedimento que ele adotaria em relação às outras duas fontes de seu pensamento: o socialismo francês e a economia política inglesa. (cf. Lênin, [1913] 2006)

O materialismo histórico, partindo da realidade concreta buscaria transformar esta mesma realidade por meio da ação, atividade humana sensível. Assim, o primeiro passo consistiria em compreender o real aparente por meio de sucessivas abstrações em busca de sua essência última. Seguindo seu pressuposto materialista, isto só poderia ser feito tomando por base o modo como os seres humanos produzem e reproduzem suas condições materiais de existência. O que o levou a concluir que "a anatomia da sociedade civil deve ser procurada na economia política" (MARX, [1859] 1977, p.24).

A pergunta que ficava então era a seguinte: como determinada população produz suas condições materiais de existência? Marx avalia que se tomasse a população tal como ela se apresenta imediatamente, não poderia concluir nada de relevante sobre o

todo caótico com que se depararia. Desta forma, busca nos estudos da economia política clássica inglesa as determinações mais relevantes até então elaboradas, principalmente na proposição de que se estabelece, dentre a população de um Estado nacional, uma divisão social do trabalho, da qual derivam, por sua participação no processo produtivo global, certas classes sociais, cujos interesses na apropriação do excedente econômico seriam antagônicos. Proposição originalmente lançada por Adam Smith ([1776] 1988) e, posteriormente, desenvolvida por David Ricardo ([1817] 1988).

Da base econômica – com seu modo específico de produção, sua divisão social do trabalho e suas classes sociais correspondentes – seria erguida a superestrutura em suas "formas jurídicas, políticas, religiosas, artísticas ou filosóficas, em resumo, as formas ideológicas" (MARX, [1859] 1977). Partindo do desenvolvimento das forças produtivas materiais e das relações sociais de produção aí contraídas seria possível analisar com maior rigor analítico a forma constituída da superestrutura. E, claro, dialeticamente esta superestrutura não seria um mero resultado ou reflexo da base material, mas sim daria ela própria os contornos definitivos à base material, influindo reciprocamente uma sobre a outra, onde o desenvolvimento histórico se apresentaria num processo contínuo de transformação.

Essa concepção da história assenta, portanto, no desenvolvimento do processo real da produção, partindo logo da produção material da vida imediata, e na concepção da forma de intercâmbio intimamente ligada a esse modo de produção e por ele produzida, ou seja, a sociedade civil nos seus diversos estágios, como base de toda a história, e bem assim na representação da sua ação como Estado, explicando a partir dela todos os diferentes produtos teóricos e formas de consciência – a religião, a filosofía, a moral, etc. etc. – e estudando a partir destas o seu nascimento; desse modo, naturalmente, a coisa pode também ser apresentada na sua totalidade (e por isso também a ação recíproca dessas diferentes facetas umas sobre as outras). (MARX & ENGELS [1846] 2009, p.57-58)

Como destaca Lukács, o mais importante do método desenvolvido por Marx não é puramente a predominância do elemento econômico em sua análise, mas sim a busca da totalidade do processo de desenvolvimento histórico em suas múltiplas características.³ Seguindo o método, as diferentes partes da realidade social deveriam ser reconstituídas em suas relações, formando uma totalidade orgânica. Isto quer dizer que nenhuma das partes poderia ser compreendida por si só, mas somente se alcançaria

³ "Não é a predominância dos motivos econômicos na explicação da história que distingue de modo determinante o marxismo da ciência burguesa; é o ponto de vista da totalidade. A categoria da totalidade, a predominância universal e determinante do todo sobre as partes constitui a própria essência do método que Marx emprestou de Hegel e transformou de maneira a fazê-lo a fundamentação original de uma ciência inteiramente nova..." (LUKÁCS Apud GOLDMANN, 1979, p.49)

uma compreensão mais acurada de determinada parte ao reintegrá-la ao todo, havendo uma precedência lógica deste sobre a dinâmica interna de cada parte considerada isoladamente.

II – A PRIORIDADE ONTOLÓGICA DA SOCIEDADE CIVIL EM MARX

A perspectiva da totalidade define o núcleo da teoria social de Marx, que analisa as relações entre base econômica e superestrutura político-ideológica no processo dialético de desenvolvimento histórico. Promove, além disso, com respeito a Hegel, uma inversão metodológica, dando primazia à materialidade concreta em detrimento da Ideia abstrata. No entanto, a crítica de Marx à filosofia de Hegel não se restringe meramente a uma questão metodológica, por detrás, e além dela, está a prioridade ontológica do modo de produção da vida material e das relações sociais de produção na construção do Estado.

Rubens Enderle, na apresentação à edição brasileira de *Critica da Filosofia do Direito de Hegel*, nos adverte:

Como referimos anteriormente, a crítica de Marx aos fundamentos da filosofía hegeliana sofreu grande influência do pensamento de Feuerbach. Essa influência, no entanto, foi frequentemente desviada pelos intérpretes, que reduziram a herança feuerbachiana de Marx à simples e prosaica adoção de um determinado 'método', que consistiria em transformar o sujeito em predicado e vice-versa. Ora, o texto de Marx, como o leitor poderá perceber, não privilegia o ato metodológico de inverter sujeitos e predicados, mas concentra-se na crítica dos pressupostos ontológicos que produzem esta inversão. O que Marx denuncia como o 'mistério' da especulação hegeliana é a *ontologização* da Ideia, com a conseqüente *desontologização* da realidade empírica. Em Hegel, família e sociedade civil são *produzidas* pela idéia de Estado, engendradas por ela. (ENDERLE, 2010, p.19)

Neste texto de 1843, Marx já apontava o caminho pelo qual desenvolveria sua concepção de Estado. Cabe ressaltar dois pontos fundamentais de sua crítica a Hegel: o Estado como síntese da universalidade e a mediação exercida pelos estamentos da sociedade civil no interior do poder legislativo. Evidentemente, ambos estão intimamente relacionados.

Se Hegel apresenta um movimento dialético com três termos, *família* – *sociedade civil* – *Estado*, sucessivamente negados e superados até sua síntese no Estado político, onde os dois primeiros termos se dissolveriam e seriam subsumidos, abstraindo respectivamente de sua singularidade e de sua particularidade em benefício da

universalidade do Estado; Marx rejeita todo seu formalismo lógico, afirmando: "Toda a filosofia do direito é, portanto, apenas um parêntese da lógica." (MARX, [1843] 2010, p.39) Isto é, apesar da aparente elegância explicativa da dialética hegeliana, à crítica de Marx não escapa o fato de que, em Hegel, a "lógica não serve à demonstração do Estado, mas o Estado serve à demonstração da lógica." (ibidem, p.39)

Embora seja reconhecido entre os comentadores da obra de Hegel, que ele efetivamente supera a tradicional dicotomia *estado de natureza / estado civil*, presente em toda filosofia política moderna precedente, ao historicizar as condições de existência e rechaçar um hipotético estado de natureza; também é reconhecido que ele faz do Estado político o momento de suprema realização da racionalidade humana, passando o Estado a determinar as características das esferas anteriores da família e da sociedade civil. (cf. Bobbio, 1982; Sampaio & Frederico, 2006; Enderle, 2010).

Marx, então, aponta uma contradição na argumentação de Hegel, que faz surgir da sociedade civil os estamentos formadores do poder legislativo, para depois suprimir toda sua determinação social em benefício de sua determinação política. Mesmo sendo oriundos das disputas particulares no seio da sociedade civil, ao serem alçados à condição de elemento político-estamental, os estamentos perderiam sua particularidade, atuando em nome da universalidade, dos interesses universais do Estado.

Hegel, portanto, fez resultar inutilmente o elemento político-estamental das corporações e dos diferentes estamentos. Isto só teria sentido se os diferentes estamentos como tais fossem estamentos legislativos e, portanto, se a diferenciação da sociedade civil, a determinação social re vera fosse a determinação política. Não teríamos, então, um poder legislativo do todo do Estado, mas o poder legislativo dos diferentes estamentos, corporações e classes sobre o todo do Estado. Os estamentos da sociedade civil não receberiam nenhuma determinação política, mas determinariam o Estado político. Eles fariam de sua *particularidade* o poder determinante da totalidade. Eles seriam o poder do particular sobre o universal. Teríamos, também, não um poder legislativo, porém mais poderes legislativos, que transigiriam entre si e com o governo. Mas Hegel tem em vista o significado moderno do elemento estamental, de ser a realização da cidadania do Estado, a realização do burguês (bourgeois). Ele quer que o 'universal em si e para si' do Estado político não seja determinado pela sociedade civil, mas que, ao contrário, ele a determine. (MARX, [1843] 2010, p.107)

Assim se apresenta a crítica de Marx aos dois pontos supracitados. O elemento estamental traria, em si, sua particularidade para dentro do Estado, fazendo deste o campo das disputas particulares determinadas na sociedade civil. Desta forma, não seria diluída a sociedade civil pelo Estado político, mas ela, sim, se faria presente através dos estamentos. O Estado não seria o representante do interesse universal, de onde seriam

determinadas a família e a sociedade civil, mas, ao contrário, a sociedade civil determinaria as características do Estado, impregnando-o de seus interesses particulares e antagônicos.

Não haveria a possibilidade, tal qual em Hegel, dos estamentos realizarem a mediação entre o povo e o poder soberano do príncipe, ou mesmo entre a sociedade civil organizada e o poder governamental delegado pelo príncipe. Na verdade, a representação política dos estamentos no poder legislativo necessitaria, ela própria, de uma mediação específica, já que expressaria "a oposição política organizada da sociedade civil", onde prevalece sua particularidade.⁴

Cabe agora analisar o que de fato Marx entende por sociedade civil, e foi em A *Ideologia Alemã*, texto de 1946, que ele, juntamente com Engels, melhor precisou este conceito:

A sociedade civil compreende todo o intercâmbio material dos indivíduos numa determinada etapa do desenvolvimento das forças produtivas. Compreende toda a vida comercial e industrial de uma etapa, e nessa medida transcende o Estado e a nação, embora, por outro lado, tenha de se fazer valer em relação ao exterior como nacionalidade e de se articular como Estado em relação ao interior. O termo sociedade civil surgiu no século 18, quando as relações de propriedade já tinham se desembaraçado da comunidade antiga e medieval. A sociedade civil como tal apenas se desenvolve com a burguesia; a organização social que se desenvolve a partir diretamente da produção e do intercâmbio, e que em todos os tempos forma a base do Estado e da restante superestrutura idealista, continuou sempre, no entanto, a ser designada com o mesmo nome. (MARX & ENGELS, [1846] 2009, p.110)

Como apontam Bobbio (1982) e Coutinho (2007), Marx identifica a sociedade civil com a base econômica, ou seja, com o momento das relações econômicas e da formação das classes sociais. Diferentemente de Hegel, Marx incorpora a família dentro da sociedade civil, mas dela exclui o ordenamento corporativo. Transforma, com isso,

⁴ "Os estamentos devem ser a 'mediação' entre soberano e governo, de um lado, e povo, de outro; mas eles não o são: eles são, antes, a oposição *política* organizada da sociedade civil. O 'poder legislativo' necessita, em si mesmo, de *mediação*, e de fato, como foi visto, de uma mediação do lado dos estamentos. Não basta o pressuposto acordo *moral* das duas vontades, em que uma é a vontade do Estado como vontade soberana e a outra a vontade do Estado como vontade da sociedade civil. O poder legislativo é, de fato, apenas o Estado político *total*, organizado, mas precisamente nisso aparece também – porque em seu mais alto desenvolvimento – a manifesta contradição do *Estado político* consigo mesmo." (MARX, [1843] 2010, p.109)

⁵ "[...] o conceito de sociedade civil em Hegel é, sob certo aspecto, mais amplo e, sob outro, mas restrito do que o conceito de sociedade civil tal como será acolhido na linguagem marx-engelsiana, que depois se tornou linguagem corrente. Mais amplo porque, na sociedade civil, Hegel inclui não apenas a esfera das relações econômicas e a formação das classes, mas também a administração da justiça e o ordenamento administrativo e corporativo, ou seja, dois temas do direito público tradicional; mais restrito porque, no sistema tricotômico de Hegel (não dicotômico como o dos jusnaturalistas), a sociedade civil constitui o momento intermediário entre a família e o Estado, e, portanto, não inclui – ao contrário da sociedade

o sistema tricotômico de Hegel, *família – sociedade civil – Estado*, em um sistema dicotômico, *base econômica – superestrutura político-ideológica*. Onde, embora a sociedade civil esgote toda a base econômica, o Estado político não o faz com a superestrutura, na qual também se fazem presentes os sistemas ideológicos.

Sendo constituída de acordo com o grau de desenvolvimento das forças produtivas e pelas relações sociais de produção aí contraídas, a base econômica, ou a sociedade civil, seria o elemento ativo e positivo do sistema. Marx estabelece, portanto, a autodeterminação da sociedade civil: "família e sociedade civil se fazem, *a si mesmas*, Estado. Elas são a força motriz." (MARX, [1843] 2010, p.30) A sociedade civil se apresenta como o "verdadeiro palco da história", isto é, há uma prioridade ontológica da sociedade civil em relação ao Estado e ao restante da superestrutura político-ideológica na explicação da história.

Quanto a isso, Marx é bem explícito no seu famoso prefácio de 1859 à *Contribuição à Crítica da Economia Política*, onde resume os elementos essenciais de sua pesquisa, apontando suas principais conclusões.

Nas minhas pesquisas cheguei à conclusão de que as relações jurídicas – assim como as formas de Estado – não podem ser compreendidas por si mesmas, nem pela dita evolução geral do espírito humano, inserindo-se pelo contrário nas condições materiais de existência de que Hegel, à semelhança dos ingleses e franceses do século XVIII, compreende o conjunto pela designação de 'sociedade civil'; por seu lado, a anatomia da sociedade civil deve ser procurada na economia política. [...] A conclusão geral a que cheguei e que, uma vez adquirida, serviu de fio condutor de meus estudos, pode formular-se resumidamente assim: na produção social da sua existência, os homens estabelecem relações determinadas, necessárias, independentes da sua vontade, relações de produção que correspondem a um determinado grau de desenvolvimento das forças produtivas materiais. O conjunto destas relações de produção constitui a estrutura econômica da sociedade, a base concreta sobre a qual se eleva uma superestrutura jurídica e política e a qual correspondem determinadas formas de consciência social. O modo de produção da vida material condiciona o desenvolvimento da vida social, política e intelectual em geral. Não é a consciência dos homens que determina o seu ser; é o seu ser social que, inversamente, determina sua consciência. (MARX, [1859] 1977, p.24)

(BOBBIO, 1982, p.30)

9

natural de Locke e da sociedade civil no uso moderno predominante – todas as relações e instituições préestatais, inclusive a família. A sociedade civil em Hegel é a esfera das relações econômicas e, ao mesmo tempo, de sua regulamentação externa, segundo os princípios do Estado liberal; e é conjuntamente sociedade burguesa e Estado burguês: Hegel concentra nela a crítica da economia política e da ciência política, inspiradas respectivamente nos princípios da liberdade natural e do Estado de direito."

Logo, pode-se afirmar sem lugar à dúvida: em Marx, a sociedade civil determina o Estado político. A partir das bases materiais concretas se ergue a superestrutura ideal, correspondente e necessária. As classes sociais formadas na base econômica se organizam e se fazem representar no seio do Estado, onde inserem seus interesses particulares. Da disputa política pelo controle do Estado sairá o conteúdo do interesse universal – não como pretendido por Hegel, expressão da mais elevada racionalidade humana, universalidade que abstrai os momentos da singularidade e da particularidade – mas sim como expressão do interesse particular de determinada classe que consegue se alçar à condição de classe dominante, fazendo do seu interesse comum o interesse universal.

Esta é talvez a maior contribuição de Marx, e também de Engels, no campo da teoria política, a identificação do caráter de classe do fenômeno estatal, a exposição do *Estado de classe*. Como na conhecida definição do *Manifesto do Partido Comunista* de 1848: "Um governo moderno é tão-somente um comitê que administra os negócios comuns de toda a classe burguesa." (MARX & ENGELS, [1848] 2001, p.27) Assim, o Estado, em Marx, é um momento superior da organização de classe originada na sociedade civil, uma expressão da dominação de classe exercida através do monopólio da violência, do controle direto dos meios materiais de coerção. Cuja função é garantir a propriedade privada, fonte da divisão da sociedade em classes, de modo a reproduzir e conservar a dominação dos proprietários dos meios de produção sobre os não-proprietários. Como define Coutinho (1985, p.19), uma concepção "restrita" do Estado: "Está assim formulada a essência da concepção 'restrita' do Estado: esse seria a expressão *direta* e *imediata* do domínio de classe ('comitê da burguesia') exercido através da coerção ('poder de opressão')."

Toda argumentação de Marx aponta num sentido muito claro de historicizar também o fenômeno estatal – tal como faria mais tarde, em *O Capital*, de 1867, com as relações sociais de produção, ao criticar a economia política clássica inglesa por *naturalizar* as relações capitalistas, consideradas inerentes ao *homo economicus* naturalmente propenso à troca. Se Hegel havia historicizado a sociedade civil, escapando à falácia de um hipotético estado de natureza; Marx vai além, colocando as determinações históricas e sociais do Estado em si, e, posteriormente, também do modo de produção vigente.

Bobbio (1982, p.22-23) sintetiza assim os pontos fundamentais da teoria do Estado em Marx & Engels:

Desta tríplice antítese, podemos extrair os três elementos fundamentais da doutrina marxiana e engelsiana do Estado: 1) o Estado como aparelho coercitivo, ou, como dissemos, 'violência concentrada e organizada da sociedade': ou seja, uma concepção instrumental do Estado, que é o oposto da concepção finalista ou ética; 2) o Estado como instrumento de dominação de classe, pelo que 'o poder político do Estado moderno não é mais do que um comitê que administra os negócios comuns de toda a burguesia': ou seja, uma concepção particularista do Estado, oposta à concepção universalista que é própria de todas as teorias do direito natural, inclusive Hegel; 3) o Estado como momento secundário ou subordinado com relação à sociedade civil, pelo que 'não é o Estado que condiciona e regula a sociedade civil, mas a sociedade civil que condiciona e regula o Estado': ou seja, uma concepção negativa do Estado, que é o oposto da concepção positiva própria do pensamento racionalista. Como aparelho coercitivo, particularista e subordinado, o Estado não é o momento último do movimento histórico, algo que não possa ser ulteriormente superado: o Estado é uma instituição transitória.

Então o Estado passa a ser visto não só como uma expressão da dominação de classe posta na sociedade civil, atuando em função dos interesses particulares da classe dominante através do poder de coerção, mas, além disso, apresenta um caráter transitório, na medida em que surgiu da história e poderia por ventura desaparecer ao longo do processo de desenvolvimento histórico.

III – A "AMPLIAÇÃO" DO ESTADO EM GRAMSCI: UMA CONTROVÉRSIA

Os comentadores da obra de Gramsci são taxativos ao afirmar que ele segue essencialmente esta tradição aberta por Marx no campo da teoria política, incorporando todos estes elementos em suas próprias formulações. Neste quesito há uma concordância entre Norberto Bobbio e Carlos Nelson Coutinho, além de outros comentadores de Gramsci:

A teoria do Estado de Antonio Gramsci – refiro-me, em particular, ao Gramsci dos Cadernos do Cárcere – pertence a essa nova história, para a qual, em resumo, o Estado não é um fim em si mesmo, mas um aparelho, um instrumento; é o representante não de interesses universais, mas particulares; não é uma entidade superposta à sociedade subjacente, mas é condicionado por essa e, portanto, a essa subordinado; não é uma instituição permanente, mas transitória, destinada a desaparecer com a transformação da sociedade que lhe é subjacente. (BOBBIO, 1982, p.23)

Ou seja, Gramsci concebe a política do mesmo modo como Marx concebeu a economia. E a historicidade da política não é apenas estrutural-imanente: é a própria esfera política (em sua acepção restrita) que, na opinião de Gramsci, tem caráter histórico. Ela surge no tempo, já que só existe política quando há governantes e governados, dirigentes e dirigidos, uma divisão que — como

Gramsci indica – tem sua matriz última na divisão da sociedade em classes e, portanto, num fato que nem sempre existiu; e, além disso, deverá desaparecer no tempo, na 'sociedade regulada' (comunista), ou seja, precisamente quando desaparecer a divisão da sociedade em classes. [...] Em suma: Gramsci crê tão pouco no *homo politicus* da teoria burguesa, marcado por uma inata 'vontade de poder', quanto Marx acreditava no famoso *homo oeconomicus* e em seu caráter 'natural'. (COUTINHO, 2007, p.93-94)

Outro ponto aparentemente pacífico, no que concerne à teoria política de Gramsci, é o fato de seu conceito de sociedade civil divergir do utilizado por Marx, tendo sua fonte última na obra de Hegel. Tanto Marx quanto Gramsci retornam a Hegel para elaborar seus conceitos de sociedade civil, porém extraem de um mesmo ponto de partida, resultados nitidamente diferentes. Isto se justifica na medida em que se constata que o conceito hegeliano de sociedade civil apresenta uma grande amplitude e se desenvolve em dois momentos distintos: um primeiro marcado pelo "sistema das necessidades", isto é, das relações econômicas onde se formam as classes sociais e explodem as contradições; e um segundo de organização destas classes em torno de seus interesses particulares e da formação dos organismos de representação e regulamentação que seriam a base para a passagem ao Estado. (cf. Bobbio, 1982; Sampaio & Frederico, 2006)

Enquanto Marx parte do primeiro momento, identificando a sociedade civil à base econômica; Gramsci parte do segundo, relacionando a sociedade civil à superestrutura. Portanto, tendo como referência a ampla concepção hegeliana de sociedade civil, os dois acabam por construir conceitos distintos, pertencentes inclusive a diferentes esferas de uma formação econômico-social. Aqui fica estabelecida uma controvérsia entre os intérpretes de Gramsci.

É, evidentemente, reconhecido por todos que a sociedade civil, em Gramsci, pertence ao momento superestrutural, até por que certas passagens dos *Cadernos do Cárcere* não deixam margem à dúvida:

[...] podem-se fixar dois grandes 'planos' superestruturais: o que pode ser chamado de 'sociedade civil' (isto é, o conjunto de organismos designados vulgarmente como 'privados') e o da 'sociedade política ou Estado', planos que correspondem, respectivamente, à função de 'hegemonia' que o grupo dominante exerce em toda a sociedade e àquela de 'domínio direto' ou de comando, que se expressa no Estado e no governo 'jurídico'. (GRAMSCI, 2004, p.20-21)

Porém a partir daí desdobra-se um debate em torno do real significado desta modificação conceitual operada por Gramsci em relação a Marx, tendo como fonte o pensamento de Hegel. Segundo Bobbio, esta mudança implicaria uma alteração também nas relações entre estrutura e superestrutura, deslocando a prioridade ontológica do plano material para o plano ideal. Ambos os teóricos colocariam o acento na sociedade civil, tomando-a como momento ativo e positivo – contrapondo-se, portanto, a Hegel que delegava este papel ao Estado – porém em Marx este momento condicionante representado pela sociedade civil seria estrutural, enquanto em Gramsci seria superestrutural.

[...] dos dois momentos [estrutura e superestrutura], ainda que sempre considerados em relação recíproca, o primeiro é em Marx o momento primário e subordinante, enquanto o segundo é o momento secundário e subordinado [...]. Em Gramsci, é precisamente o inverso. (BOBBIO, 1982, p.37)

Esta tese apresentada originalmente por Bobbio em um simpósio sobre Gramsci realizado na Itália, em 1967, tem sido recorrentemente refutada pelos autores marxistas. Portelli, por exemplo, argumenta que se Marx concedeu uma primazia à estrutura sócioeconômica em sua relação com a superestrutura, Gramsci não o fez – e não o fez por tratar ambos os momentos com igual importância. Para Portelli, este seria o significado da categoria central no pensamento de Gramsci: o bloco histórico.

Ora, Gramsci não analisa essa relação no seio do bloco histórico como uma relação entre dois elementos de importância desigual, e nisso difere de Marx: a superestrutura ético-política tem um papel de importância igual ao de sua base econômica, e não primordial, como afirma N. Bobbio, senão seria subestimar os limites orgânicos fixados para a ação da superestrutura. [...]

"Essa é a razão por que colocar a questão da primazia de um ou outro elemento do bloco histórico é um falso problema. Se considerarmos a articulação desse bloco, fica evidente que sua estrutura sócio-econômica é o elemento decisivo. Mas não é menos evidente que, em qualquer momento histórico, é a nível das atividades superestruturais que se traduzem e resolvem as contradições surgidas na base. A relação entre esses dois elementos é, ao mesmo tempo, dialética e orgânica. (PORTELLI, 1990, p.55-56)

Como se pode perceber, Portelli defende que no seio do bloco histórico, entendido como categoria central de análise das formações econômico-sociais concretas, a relação entre estrutura e superestrutura é "dialética e orgânica" – como também em Marx, aliás –, e logo não haveria razão em se distinguir uma prioridade entre as duas. No entanto, ainda assim, o comentador afirma no trecho supracitado: "Se considerarmos a articulação desse bloco, fica evidente que sua estrutura sócio-econômica é o elemento decisivo." Ou seja, a argumentação de Portelli parece inconstante e, até mesmo, contraditória na exposição deste argumento – embora dotada de fundamento.

Fica claro que Gramsci trata o bloco histórico como uma unidade dialética composta por diferentes partes que interagem reciprocamente uma sobre a outra, mas daí a considerar a questão da prioridade ontológica dos elementos estruturais ou superestruturais como um "falso problema", não se sustenta. Seria simplesmente ignorar toda a crítica realizada por Marx ao idealismo hegeliano, assim como a crítica de Gramsci à filosofia de Croce. (*cf.* Gruppi, 2000)

Uma defesa mais consistente da filiação de Gramsci ao materialismo histórico é feita por Coutinho, que afirma não ser definitivamente estabelecido o grau de determinação de uma esfera sobre a outra, isto é, a relação estrutura-superestrutura dependeria do tipo específico de formação social analisada. Embora nesta unidade "dialética e orgânica" não haja uma causalidade fixa, segundo Coutinho, em Gramsci valeria a prioridade ontológica da base material sobre a sociedade civil e a sociedade política que constituem a superestrutura.

O principal da argumentação consiste em deslocar o centro da questão para o interior da superestrutura. Se Bobbio considera que a sociedade civil é o momento condicionante com respeito à base econômica, Coutinho afirma que a sociedade civil é o momento condicionante no interior da superestrutura, ou seja, em relação à sociedade política. E que, portanto, o conceito de sociedade civil desenvolvido por Gramsci seria pertinente à teoria do Estado.

[...] Bobbio examina a questão da sociedade civil em Gramsci em relação com o vínculo de condicionamento recíproco entre infra-estrutura e superestrutura, sem ver que o conceito se refere, na verdade, ao problema do Estado: o conceito de 'sociedade civil' é o meio privilegiado através do qual Gramsci enriquece, com novas determinações, a teoria marxista *do Estado*. E se é verdade, como vimos, que esse enriquecimento motiva uma concretização dialética na questão do modo pelo qual a base econômica determina as superestruturas (ou seja, essa determinação é mais complexa e mediatizada onde a sociedade civil é mais forte), isso não anula de modo algum, como vimos também, a aceitação gramsciana do princípio básico do materialismo histórico: o de que a produção e reprodução da vida material, implicando a produção e reprodução das relações sociais globais, é o fator ontologicamente primário na explicação da história. (COUTINHO, 2007, p.122-123)

Assim sendo, argumenta que Gramsci procede uma "ampliação" da teoria do Estado desenvolvida por Marx. A noção de "ampliação" posta por Coutinho refere-se a uma maior aproximação do objeto real, uma elevação do conceito abstrato à realidade concreta de uma formação social específica. A teoria "restrita" de Marx sobre o Estado teria tratado de colocar os elementos mais abstratos, reduzindo a "visão caótica do todo" às categorias mais simples. Caberia, então, fazer o caminho de volta, e reconstituir o objeto concreto pela via do pensamento.

Embora partindo das categorias de Marx, Gramsci teria realizado uma superação dialética de sua teoria política, ao apreender da realidade novas categorias e reconstituir o Estado, como concreto pensado, com um maior número de determinações. Isto seria explicado pelo próprio processo histórico de desenvolvimento, já que o Estado analisado por Gramsci nos

anos de 1930, não era o mesmo analisado por Marx nas proximidades 1848. De acordo com Coutinho, ambos teriam expressado o grau de desenvolvimento da esfera política ao seu tempo e lugar, sendo determinante na teorização de Gramsci a intensa socialização da política observada entre fins do século XIX e início do século XX nos países da Europa ocidental, como, por exemplo, a conquista do sufrágio universal, a criação de grandes partidos políticos de massa e a ação dos sindicatos profissionais e das associações de classe.

De tal modo, a "ampliação" da teoria do Estado efetuada por Gramsci, não teria sido resultado "apenas da escolha de um ângulo de abordagem mais rico (menos abstrato); resultou também, e sobretudo, do próprio desenvolvimento *objetivo* tanto do modo de produção quanto da formação econômico-social capitalistas." (COUTINHO, 1985, p.14) Pelo que, a teoria política de Gramsci apresenta-se mais ampla, pois contém um maior número de determinações sintetizadas no conceito de Estado.

É a percepção dessa socialização de política que permite a Gramsci elaborar uma teoria marxista *ampliada* do Estado. E cabe lembrar que se trata de uma ampliação *dialética*: os novos elementos aduzidos por Gramsci não eliminam o núcleo fundamental da teoria 'restrita' de Marx, Engels e Lênin (ou seja, o caráter de classe e o *momento* repressivo de todo poder de Estado), mas o *repõem* e *transfiguram* ao *desenvolvê-lo* através do acréscimo de novas determinações. (COUTINHO, 1985, p.59-60)

Estas novas determinações dizem respeito essencialmente à maneira como Gramsci constrói seu conceito de sociedade civil, termo de mediação entre a base material e a sociedade política. Por sociedade política se entende o "Estado em sentido estrito", isto é, os aparelhos coercitivos identificados pelas forças armadas e policiais e pela aplicação das leis, através dos quais a classe dominante exerce o monopólio da violência e assegura sua dominação fundada na coerção – momento privilegiado da análise de Marx e Engels em 1848.

Já por sociedade civil se entende a "trama privada", isto é, os "aparelhos privados de hegemonia", através dos quais uma classe tenta exercer a hegemonia fundada na "direção intelectual e moral" e na busca do consenso. A sociedade civil compreenderia o conjunto dos aparelhos privados de hegemonia, organismos de participação política aos quais se adere privadamente, por vontade própria e independentemente do recurso à força. Instituições organizadas pelos intelectuais, responsáveis pela elaboração e difusão de ideologias, tais como igrejas, escolas, meios de comunicação, sindicatos, organizações de classe, etc.

Teríamos, então, uma distinção funcional entre os dois momentos do Estado ampliado, no interior do qual a sociedade civil representaria a função de hegemonia, enquanto a sociedade política representaria a de dominação, ou, respectivamente,

consenso e coerção. Além disso, registraria-se também uma distinção quanto aos portadores materiais destas funções específicas, sejam eles, os aparelhos privados de hegemonia da sociedade civil e os aparelhos coercitivos do Estado *strictu sensu*.⁶

Esta independência material garantiria a autonomia relativa das distintas esferas do Estado "ampliado", possibilitando uma separação metodológica entre elas – porém não orgânica, já que são partes constituintes de uma mesma unidade dialética. Em realidade, Gramsci considera que uma classe social só garante o efetivo controle do Estado quando alcança a *supremacia*, síntese de hegemonia e dominação, consenso e coerção (*cf.* Castelo, 2013). Portanto, caberia compreender dentro do conceito de Estado estas duas esferas, em suas funções e materialidades específicas.

Estamos sempre no terreno da identificação de Estado e Governo, identificação que é, precisamente, uma reapresentação da forma corporativa-econômica, isto é, da confusão entre sociedade civil e sociedade política, uma vez que se deve notar que na noção geral de Estado entram elementos que devem ser remetidos à noção de sociedade civil (no sentido, seria possível dizer, de que Estado = sociedade política + sociedade civil, isto é, hegemonia couraçada de coerção). (GRAMSCI, 2002, p.244)

Parece que Gramsci constrói, desta forma, um sistema dicotômico no qual a base econômica detém uma prioridade ontológica sobre a superestrutura, porém dentro da superestrutura a sociedade civil seria o elemento determinante, atuando como mediação entre a base econômica e o Estado em sentido estrito ou a sociedade política. Há de se perceber que isto decorre de seu retorno ao conceito hegeliano de sociedade civil, momento de mediação entre a família e o Estado, na qual se desenvolvem os estamentos, corporações e associações de classe – por isso, Bobbio apresenta o sistema de Gramsci como um sistema tricotômico *base econômica – sociedade civil – sociedade política*, onde, diferentemente de Hegel, o termo médio deteria a primazia sobre os demais.

Como visto anteriormente, este foi um dos pontos centrais da crítica de Marx à filosofía do direito de Hegel, uma vez que Marx negava a possibilidade de mediação exercida pelos estamentos da sociedade civil representados no poder legislativo. No entanto, convém acrescentar que Marx parece indicar que estas organizações sociais se fariam a si mesmas organizações políticas, ou seja, em realidade seriam parte do governo, não mais pertencentes à base econômica, mas sim à superestrutura. Portanto, independentemente do termo "sociedade

16

⁶ "[...] além dessa distinção funcional, as duas esferas distinguem-se ainda por *uma materialidade (social) própria*: enquanto a 'sociedade política' tem seus portadores materiais nos 'aparelhos coercitivos de Estado', os portadores materiais da 'sociedade civil' são o que Gramsci chama de 'aparelhos privados de hegemonia', ou seja, organismos sociais relativamente autônomos (por isso, 'privados') em face do Estado em sentido estrito. Gramsci registra assim o fato novo – historicamente novo – de que a esfera ideológica ou simbólico-axiológica, nas sociedades capitalistas mais avançadas, ganhou uma autonomia *material* (e não só funcional) em relação ao Estado *strictu sensu*." (COUTINHO, 1985, p.61-62)

civil" ser conceituado de forma diferente em Marx e Gramsci, é possível apontar na crítica de Marx a Hegel elementos que coincidem com a incorporação das organizações privadas ao Estado, tal como elaborada por Gramsci.

[...] segundo Hegel, os *estamentos* se encontram 'entre o *governo em geral, de um lado*, e o *povo* dissolvido nas esferas particulares e nos indivíduos, *de outro*', a sua posição, tal como foi desenvolvida acima, tem o significado de uma mediação *comum* com o poder governamental organizado.

No que se refere à primeira posição, os *estamentos* são o povo contra o governo, mas *o povo en miniature*. É a sua posição oposicional.

No que se refere à segunda, eles são o governo contra o povo, mas o governo ampliado. É a sua posição conservadora. Eles mesmos são parte do poder governamental contra o povo, mas de maneira que, ao mesmo tempo, têm o significado de ser o povo contra o governo. (MARX, [1843] 2010, p.87)

Considerações finais

O materialismo histórico, método de análise originalmente desenvolvido por Marx, busca juntar o pressuposto materialista inspirado na obra de Feuerbach com a lógica dialética extraída de Hegel. Nele se estabelece uma relação orgânica entre base econômica e superestrutura político-ideológica, onde há uma interação recíproca, uma atuando sobre a outra, porém com a prioridade ontológica da base material. Isto é, o desenvolvimento das forças produtivas e as relações sociais daí provenientes condicionariam as formas constituídas de organização política e de consciência social, os sistemas ideológicos. Marx procede em relação a Hegel, uma inversão que retira do Espírito Absoluto, da Idéia, a precedência, trazendo para o plano material o verdadeiro núcleo do movimento histórico. Assim, percebe-se que a questão metodológica traz em si um ponto talvez mais amplo, pertinente aos fundamentos ontológicos que originam esta inversão.

No que concerne à teoria política, isto fica explícito no momento em que Marx afirma ser a sociedade civil que determina o Estado, e não o contrário, como defendia Hegel. Não seria o Estado que condicionaria o desenvolvimento da família e da sociedade civil, consideradas momentos subordinados, que teriam suas respectivas singularidade e particularidade anuladas pela universalidade do Estado. Em Marx, a sociedade civil não é dissolvida e subsumida ao Estado, mas traz em si sua particularidade para dentro do Estado, pois ela faz, a si mesma, Estado.

Está claro que Marx adota um conceito de sociedade civil distinto de Hegel, embora inspirado em sua obra. Para Marx a sociedade civil se identifica à base

econômica, incluindo aí a família, porém excluindo, com relação ao conceito hegeliano, o momento da formação das organizações de representação e regulamentação civis. Estas últimas já pertenceriam à superestrutura político-ideológica, os estamentos da sociedade civil representados no poder legislativo seriam, como afirma Marx em sua crítica a Hegel, "o governo contra o povo, mas o governo ampliado."

Marx não desenvolve este tema em seus escritos, mas pode-se apontar uma convergência entre esta sua indicação e a vasta obra de Gramsci em torno das questões do Estado. Gramsci não identifica a sociedade civil à base econômica, pelo contrário, afirma ser a sociedade civil parte da superestrutura. Também ele retorna a Hegel para desenvolver seu conceito de sociedade civil, mas extrai precisamente do segundo momento do conceito hegeliano a origem do seu, ou seja, a sociedade civil como campo das organizações políticas de cunho privado, com adesão voluntária e sem recurso à força. O que ele denominou aparelhos privados de hegemonia, onde se trava a luta pela hegemonia, pela direção intelectual e moral no interior do Estado.

No interior do Estado, uma vez que este seria concebido de forma ampliada, contendo em si a sociedade civil e a sociedade política. Esta ampliação do conceito de Estado com as novas determinações da sociedade civil, inspiradas no pensamento de Hegel, levou ao estabelecimento de uma controvérsia entre os comentadores da obra de Gramsci. Bobbio vê aí uma alteração, com respeito a Marx, nas relações entre base econômica e superestrutura; enquanto Gruppi, Portelli e Coutinho, vêem um legítimo desenvolvimento — original, porém sem ruptura fundamental — da teoria política marxista. Ao observar esta controvérsia, pode-se identificar seu núcleo central na caracterização do sistema de pensamento de Gramsci, ou, por que não, no seu método de análise das formações econômico-sociais concretas.

Bobbio parece supor que o retorno de Gramsci a Hegel para conceituar a sociedade civil implicou também a adoção parcial de seu método. Tal como Hegel, ele teria desenvolvido um sistema tricotômico, agora envolvendo *base material* – *sociedade civil* – *sociedade política*. Neste sistema valeria a precedência dada por Marx à sociedade civil, mesmo se levando em conta que, em Marx, a sociedade civil se identifica à base material. Bobbio se apega ao termo aparente, porém não considera sua essência fundamental, afirmando que o termo médio do sistema teria precedência sobre os demais, e que, portanto, o elemento condicionante, em Gramsci, seria pertencente à superestrutura.

Já Coutinho parece caracterizar o sistema gramsciano de forma dicotômica, a partir de pares dialéticos, envolvendo, como em Marx, base econômica – superestrutura político-ideológica. Cada um destes planos teria sua própria subdivisão, respectivamente, forças produtivas – relações sociais de produção; e sociedade civil – sociedade política. A argumentação de Coutinho, embora procure esclarecer que as relações entre base e superestrutura são flexíveis e dependentes da realidade histórica de cada formação social específica, dá nitidamente primazia à base econômica em relação à superestrutura e, no interior do plano superestrutural, dá primazia à sociedade civil em relação à sociedade política.

A sociedade civil manteria, com isso, sua função de mediação entre a base econômica e o Estado em sentido estrito, tal como conceituado por Gramsci. Porém sem negar a prioridade ontológica da base econômica, tal como conceituado por Marx.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS

BOBBIO, N. O Conceito de Sociedade Civil. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1982.

CASTELO, R. O Social-liberalismo: auge e crise da supremacia burguesa na era neoliberal. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

COUTINHO, C. N. A dualidade de poderes. Introdução à teoria marxista de Estado e revolução. São Paulo: Brasiliense, 1985.

_____. **Gramsci: um estudo sobre seu pensamento político**. – 3ª Ed. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

ENDERLE, R. **Apresentação**. In: MARX, K. *Crítica da Filosofia do Direito de Hegel*. – 2ª Ed. – São Paulo: Boitempo Editorial, 2010.

GOLDMANN, L. (1956) **Dialética e Cultura**. – 2^a Ed. – Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

GRAMSCI, A. Cadernos do Cárcere. Volume 3. Maquiavel: sobre o Estado e a política. – 2ª Ed. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

_____. Cadernos do Cárcere. Volume 2. Os intelectuais. O princípio educativo. Jornalismo. – 3ª Ed. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

GRUPPI. L. Tudo começou com Maquiavel – As concepções de Estado em Marx, Engels, Lênin e Gramsci. – 4ª Ed. – Porto Alegre: L&PM, 1986.

. O conceito de hegemonia em Gramsci. – 4ª Ed. – Rio de Janeiro: Edições Graal, 2000. LÊNIN, V. I. (1913) As três fontes e as três partes constituintes do Marxismo. São Paulo: Expressão Popular, 2006. LÖWY, M. (1975) **Método dialético e teoria política**. – 3 ^a Ed. – Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985. LUKÁCS, G. Arte e Sociedade. Escritos estéticos 1932-1967. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2009. KONDER, L. O que é Dialética. – 17 a Ed. – São Paulo: Brasiliense, 1987. MARX, K. (1843) Crítica da Filosofia do Direito de Hegel. – 2ª Ed. – São Paulo: Boitempo Editorial, 2010. . (1844) Manuscritos econômico-filosóficos. São Paulo: Boitempo Editorial, 2004. . (1845) Teses sobre Feuerbach. In: MARX, K. & ENGELS, F. A ideologia Alemã. São Paulo: Expressão Popular, 2009. . (1857) **Introdução**. In: MARX, K. Contribuição à Crítica da Economia Política. São Paulo: Martins Fontes, 1977. . (1859) **Prefácio**. In: MARX, K. Contribuição à Crítica da Economia Política. São Paulo: Martins Fontes, 1977. . (1867) O Capital. Crítica da economia política. L.1, V.1 – 20ª Ed. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. MARX, K. & ENGELS, F. (1846) A ideologia Alemã. São Paulo: Expressão Popular, 2009. . (1848) Manifesto do Partido Comunista. Porto Alegre: L&PM, 2001. NETTO, J. P. Introdução ao método em teoria social. Mimeo. S/D. PORTELLI, H. Gramsci e o Bloco Histórico. – 5ª Ed. – Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990. RICARDO, D. (1817) Princípios de economia política e tributação. São Paulo: Nova Cultural, 1988.

RANIERI, J. **Apresentação**. In: MARX, K. *Manuscritos econômico-filosóficos*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2004.

SAMPAIO, B. A. & FREDERICO, C. Dialética e materialismo. Marx entre Hegel e Feuerbach. – 2^a Ed. – Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2009.

SMITH, A. (1776) **Investigação sobre a natureza e as causas da riqueza das nações.** São Paulo: Nova Cultural, 1988.